

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2017.

Processo Administrativo nº 8904/2017.

OBJETO: A presente licitação, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes atendidos no Programa de Saúde Mental, Programa de Atendimento Domiciliar (PAD) e Tratamento Fora de Domicílio (TFD), desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.

Valor de Referência: R\$ 803.750,00 (Oitocentos e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nas mesmas condições, se houver interesse da Administração, conforme previsão no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- Consultas: até 48 horas antes do recebimento das propostas;
- Impugnações: até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas;
- Recebimento das propostas: até às 10 horas do dia 28/06/2017;
- Abertura e avaliação das propostas: dia 28/06/2017, a partir das 10 horas.
- Início da sessão pública/lances: dia 28/06/2017, às 10:15 hs.

ENDEREÇOS

PREGOEIRO: Natanael de Almeida.

Fone: (45) 3521-1369 - natanael.na@pmfi.pr.gov.br

Horário de expediente: das 08:00 / 13:30 e das 13:30 às 17:30hs.

Praça Getúlio Vargas, nº 260 - Foz do Iguaçu - PR.

Acesso identificado no link - www.licitacoes-e.com.br

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Modelo I** - Declaração de cumprimento do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Modelo II** - Declaração Conjunta;
- Modelo III** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Modelo IV** - Proposta Comercial;
- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Exigências da proposta comercial e da habilitação;
- Anexo III** - Minuta de Contrato.
- Anexo IV** - Guia de Fiscalização de Contrato de Prestação de Serviços.

PREAMBULO

O Município de Foz do Iguaçu - PR, com sede na Praça Getulio Vargas nº 260 - Centro - CEP 85.851-340, torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 19.302 de 04 de dezembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. www.licitacoes-e.com.br
- 1.3. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente pelo e-mail natanael.na@pmfi.pr.gov.br, ou através de correspondência dirigida ao endereço constante preâmbulo do Edital. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos aos demais licitantes que manifestaram intenção de participação no processo licitatório. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
- 1.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, neste caso, protocolar pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo, o Pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis. Caso a resposta ao pedido de impugnação importe em alteração do Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
- 1.5. O presente edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 da L.C 123/2006 e alterações posteriores, que estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.

- 2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- I. Empresa expressamente suspensa por qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, na forma do artigo 87, III da Lei 8.666/93.
 - II. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), na forma do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.
 - III. Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação na forma do art. 9º da Lei 8.666/93 e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.
- 2.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **modelo I** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para efeitos de tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- 2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 2.6. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

3. DO OBJETO

- 3.1. Consta do **Anexo I** - Termo de Referência deste Edital a especificação completa do objeto.

4. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 - II - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes;
 - III - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - IV - A adjudicação da proposta de menor preço;
 - V - A elaboração de ata;
 - VI - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
 - VII - Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
 - VIII - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

5. DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 5.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo Pregoeiro. A não visualização pelo Pregoeiro, independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.
- 6.2. **Após a sessão de lances, não serão aceitas propostas com valores superiores ao máximo fixado no Edital. O descumprimento desse requisito implicará na desclassificação do licitante.**
- 6.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. **Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.**
- 6.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.9. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.
- 6.10. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 6.11. O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 6.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.13. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública.
- 6.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

7.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico, para, no prazo de 05(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.2. Na **hipótese** da não contratação nos termos previstos no subitem 7.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. DOS RECURSOS

8.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. A intenção de interpor recurso na licitação deverá ser promovida através do Sistema Eletrônico, **após a declaração do vencedor** pelo Pregoeiro. A aceitação da intenção de recurso será feita pelo Sistema Eletrônico nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao ato de declaração do vencedor, inclusive para os casos de empresas desclassificadas antes da fase de disputa.

- 8.3. Manifestada a intenção de interpor recurso, o recorrente terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando facultado aos demais licitantes a apresentação das contra-razões do recurso, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.
- 8.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e consequente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.
- 8.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 8.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.
- 8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8. O Pregoeiro deverá encaminhar o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de recursos o Pregoeiro deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.
- 9.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao Pregoeiro, para continuidade do processo, na forma do edital.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Foz do Iguaçu convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada na nota de empenho.
- 10.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Foz do Iguaçu.
- 10.3. A licitante que injustificadamente não assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no item anterior ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e/ou correspondente à nota de empenho.
- 10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES.

- 11.1. As contratações se darão através da formalização de Termo de Contrato.

- 11.2. O Instrumento Contratual ou as Notas de Empenho deverão ser emitidos contendo:
- I - O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
 - II - A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
 - III - O preço unitário;
 - IV - Dotação orçamentária e fonte de recursos;
 - V - A indicação do respectivo processo licitatório.
- 11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;
- 11.4. No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:
- 11.4.1. Advertência;
 - 11.4.2. Multa:
 - 11.4.2.1. Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
 - 11.4.2.2. Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para início do(s) serviço(s);
 - 11.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do Contrato limitado a 10% do valor contratual.
 - 11.4.2.4. Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 11.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.8. A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como dos comprovantes de pagamento de salário e benefício aos empregados contratados, acompanhados de comprovação do recolhimento das contribuições sociais correspondente ao mês da última competência.
- 12.2 Para que ocorra o pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar semanalmente os Boletins Diários de Transporte, devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelos responsáveis dos serviços, à Diretoria de Gestão em Saúde (DIGS) da Secretaria Municipal da Saúde.
- 12.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 12.3. Para o recebimento dos pagamentos devidos, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:
 - 12.3.1. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014;
 - 12.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
 - 12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
 - 12.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 12.3.5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.
- 12.4. A empresa deverá emitir **Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica**, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de Agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O Município de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

- 13.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 13.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 13.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 13.8. A participação do licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 13.10. Quaisquer esclarecimentos serão formalizados por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 13.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 13.12. As microempresas não poderão se valer dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional e deverão computar na formação de preços as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- 13.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente, Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu-Pr, 12 de junho de 2017.

Natanael de Almeida
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de diárias em 5 (cinco) veículos utilitários, tipo “van” ou similar, com motorista e inclusas todas as despesas da prestação de serviços, para atendimento das demandas nas questões de transporte da Secretaria da Saúde, conforme o descritivo a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A necessidade de transportar pacientes do Sistema Único de Saúde para a realização de hemodiálise em clínicas especializadas no Município de Foz do Iguaçu;

2.2 A necessidade de realizar visitas domiciliares a pacientes acamados, que não podem se locomover até as unidades de atenção primária e especializada, oriundos do Programa de Atendimento Domiciliar – PAD;

2.3 A necessidade de deslocamento de pacientes atendidos pelo Programa Municipal de Saúde Mental bem como a necessidade de deslocamento das gestantes conforme a demanda da Atenção Básica;

2.4 A contratação de diárias com veículos e motoristas se faz necessária em virtude da indisponibilidade de veículos e motoristas no quadro efetivo da Secretaria da Saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 3.1 Disponibilização de 05 (cinco) veículos do tipo “van” ou similar, com capacidade mínima de 12 lugares, com motorista, ar condicionado e com no máximo 10 anos.
- 3.1.1 Para o atendimento das necessidades correntes é necessária a disponibilização, estimada de até 2.625 diárias a um valor máximo de R\$270,00 a diária.
- 3.1.2 A quilometragem máxima anual para os veículos do tipo “van” será de 237.500 quilômetros. Será efetuado pagamento adicional às diárias, através da quilometragem rodada, sendo estabelecido o valor máximo de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro rodado.
- 3.1.3 Para atender aos pacientes da hemodiálise, será necessária a disponibilização de 03 (três) veículos para realizar as atividades de segunda a sábado das 4h00 às 23h00.
- 3.1.4 Para atender aos pacientes do Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, será necessária a disponibilização de 01 (um) veículo para realizar as atividades de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 19h00 (plantão de 12 horas);
- 3.1.5 Para atender aos pacientes do Programa de Saúde Mental (CAPS 2) e das gestantes, conforme a demanda da Atenção Básica, será necessária a disponibilização de 01 (um) veículo para realizar as atividades de segunda-feira a sexta-feira, com encaminhamento dos pacientes até as 07h00 no serviço de saúde (CAPS) e retorno dos pacientes 19h00;
- 3.1.6 A quantidade de veículos a serem fornecidos poderá ser reduzida, conforme a demanda de serviços.
- 3.1.7 Cada diária compreende o intervalo das 07h00 às 19h00, ou seja, o período de 12 horas, de segunda a sexta-feira. Entre as 20h00 e as 06h00 de segunda a sexta-feira, e aos sábados a

patir das 14h00, domingos e feriados, far-se-á a compensação de horas, sendo, nesses casos 30% sobre o valor da diária/hora de prestação de serviço.

- 3.1.8 Na proposta licitatória deverão estar incluídas todas as despesas de manutenção, seguro obrigatório, taxas, impostos e seguro total (danos pessoais e materiais), inclusive contra terceiros;
- 3.1.9 Os veículos que por quaisquer circunstâncias não puderem circular, deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA, por outros de iguais especificações;
- 3.1.10 O serviço de manutenção dos veículos, incluindo reparos, troca de óleo, limpeza e outros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Registrar o horário da entrada e saída de cada veículo, com a quilometragem diária em todos os turnos de trabalho, certificada e assinada com carimbo por servidores designados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas com mobilização, instalação, encargos sociais e impostos de qualquer natureza, motoristas, incidentes sobre o objeto do presente;
- 4.3 Identificar os motoristas com crachá e uniforme padrão, e os veículos, com o logotipo da empresa e a inscrição “a serviço da prefeitura”;
- 4.4 Substituir prontamente, sem qualquer ônus para o Município, os veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos, entre outros;
- 4.5 Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para o Município, os veículos que eventualmente venham a requerer imediata limpeza, em virtude de situações imprevistas decorrentes da peculiaridade do transporte (de pacientes e materiais biológicos);
- 4.6 Exercer, através de seu preposto, fiscalização diária e sistematizada sobre os funcionários que estarão exercendo as atividades profissionais contratadas, solucionando os problemas que surgirem, treinando-os e não permitindo que indivíduos não qualificados exerçam as atividades contratadas.
- 4.7 Registrar e controlar, diariamente e juntamente com o preposto da Secretaria Municipal da Saúde, eventuais ocorrências havidas;
- 4.8 Possuir um gerente operacional com telefone celular, capacitado para deliberar junto à fiscalização nas questões técnicas referentes à execução dos serviços;
- 4.9 Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas quando da execução dos serviços contratados;
- 4.10 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os problemas que forem apontados pela fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde;
- 4.11 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela ordeira execução dos serviços contratados;
- 4.12 Na ocorrência de sinistro em que configure culpa da CONTRATANTE ou de seus representantes, o fato deverá ser apurado mediante processo administrativo e, se confirmada a responsabilidade, deverá ser ressarcido à CONTRATADA
- 4.13 Nos casos previstos no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo avariado e a apresentação de 3 (três) orçamentos para conserto do veículo, encaminhando-o à CONTRATANTE para prévia autorização para realização do serviço.
- 4.14 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas habilitados e o abastecimento de combustível será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.15 A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a Secretaria Municipal da Saúde poderá solicitar a substituição do motorista do veículo, se ocorrer fato ou conduta imprópria na prestação do serviço.

- 4.16 Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios, em atendimento a Lei nº 9.503/97, Código Nacional de Trânsito, e legislação pertinente.
- 4.17 A CONTRATADA se obriga a manter os serviços de forma ininterrupta, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, observando que somente poderá suspender os serviços justificadamente e mediante notificação por escrito com prazo mínimo de trinta dias de antecedência, sob pena de aplicação de multa no valor de três mil quatrocentos e cinquenta reais por dia de interrupção do serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, para que se efetue avaliação sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 5.4 Notificar, por escrito, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, e fixando prazo para sua correção.
- 5.5 Comunicar oficialmente à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 5.6 Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 5.7 Exigir que os serviços sejam executados dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência, com grau de produtividade adequado.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento desde que comunicado com trinta dias de antecedência, bem como, prorrogável por igual período, até o limite de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Municipal, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.
- 6.2 A Contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 60 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, ficando a total responsabilidade pela fiscalização dos serviços prestados e sua correta execução a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.
- 7.2 O monitoramento do Contrato será feito pela Diretoria de Supervisão e Controle - DISC.
- 7.3 O Gestor será o Diretor de Gestão em Saúde.
- 7.4 Os fiscais do Contrato serão os seguintes:
- ✓ Mirtis Dias de Araújo Mello, Enfermeira, Matrícula 13.642.01 (PAD - Programa de Atendimento Domiciliar);

- ✓ Claudia Santos Schwing, Assis. Social, Matrícula 18611.01 (Saúde Mental);
- ✓ João de Souza Dias, Motorista, Matrícula 9843.01 (Hemodiálise).

8. PAGAMENTO

- 8.1 Para que ocorra o pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar semanalmente os Boletins Diários de Transporte, devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelos responsáveis dos serviços, à Diretoria de Gestão em Saúde (DIGS) da Secretaria Municipal da Saúde.
- 8.2 O pagamento será efetuado quinzenalmente pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como dos comprovantes de pagamento de salário e benefício aos empregados contratados, acompanhados de comprovação do recolhimento das contribuições sociais correspondente ao mês da última competência.
- 8.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

9. VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

- 9.1 O valor máximo de referência será de R\$ 803.750,00, para o período de 12 (doze) meses. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária

10.01.10.301.0540.2053.339039 -01495 - Atenção Básica;

10.01.10.302.0550.2054.339039 - 01496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Amb

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 2017.

Luz Marilda C.D Cardona
Diretoria de Assistência Especializada

Inês Weizemann dos Santos
Secretária Municipal da Saúde

Especificações técnicas dos serviços

Item	Especificação mínima dos itens	Unid.	Quant.	Valor máximo estimado Diárias + combustível
01	Contratação de empresa para fornecimento de diárias em 5 (cinco) veículos utilitários, tipo “van ou similar”, com motorista e inclusas todas as despesas da prestação de serviços, para atendimento das demandas nas questões de transporte da Secretaria, com capacidade mínima de 12 pessoas, com condicionador de ar, medidor de quilometragem, máximo dez 10 anos de uso, locação para 12 meses.			
	- quilometragem máxima para o período - valor a ser pago no máximo R\$ 0,40 por quilômetro rodado.	KM	237.500	R\$95.000,00
	- valor máximo das diárias.	Diárias	2.625	R\$708.750,00
	- valor estimado para o acréscimo de 30%			R\$ 26.460,00
Valor máximo total estimado para o lote				R\$830.210,00

Diárias – Cada diária será considerada das 07 às 19 horas, ou seja, 12 horas, de segunda a sexta-feira. A partir das 20h as 06h00 (segunda-feira a sexta-feira), aos sábados a partir das 14h00, domingos e feriados, far-se-á compensação de horas em 30% a diária/hora de prestação de serviço.

MEMORIA DE CALCULOS DO ACRÉSCIMO DE 30%

	Horário		Dias/ semana	Nº Veículos	Total/horas Semana	Horas/Mês	Horas Contrato
Segunda a sexta-feira	20h00 as 23h00	3h00	5	2	15h00	30h00	1.560 h00
Segunda a sexta-feira	04h00 as 06h00	2h00	5	2	10h00	20h00	1.040h00
Sábado	14h00 as 23h00	9h00	1	2	9h00	18h00	936h00
Feriados e domingos	7h00 as 23h00	16h00	4 feriados	3	192h00		384h00
							3.920h00

Valor hora R\$22,50 por hora x 30% = R\$6,75x 3.920h00 = R\$ 26.460,00

ANEXO II - DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 1.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 1.2. A proposta de preços inicial deverá ser digitada no site www.licitacoes-e.com.br, para análise e terá que conter:
 - I- Preço global, com até duas casas decimais após a vírgula;
 - II- Conter as condições de pagamento em conformidade com o edital, a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;
 - III- Prazo de validade da proposta: 60 dias, a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;
 - IV- Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, preços simbólicos ou irrisórios.
 - V- É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
- 1.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 1.4. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 1.5. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

2. DA HABILITAÇÃO

- 2.1. A licitante com a proposta classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a seguinte documentação:
 - I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
 - II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- IV. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme IN SLTI/MPOG N° 02, de 16 de setembro de 2009, de acordo com o **Modelo III**;
- V. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.
- VIII. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- X. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- XI. Declaração conjunta que versa sobre recebimento do edital, superveniência de fatos impeditivos da habilitação, Proibição do Trabalho de Menores e de Relação de emprego com servidores; conforme **Modelo II**.
- XII. Prova de regularidade junto ao Departamento Estrada e Rodagem (DER); em vigência;
- XIII. Prova de regularidade junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT); em vigência;
- XIV. A empresa deverá estar cadastrada no Ministério do Turismo, conforme determina o art.22 da Lei nº 11.771, de 17/09/2008 em conformidade com os decretos e portarias atualizadas pelo Ministério. Deverá apresentar a cópia autenticada do Certificado de Registro, em vigência.
- XV. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão Social do contratante;
- Endereço completo, com telefone, e-mail;
- Carimbo de CNPJ do contratante;
- Assinatura do responsável;
- A descrição do objeto da contratação;
- Período (compreendendo a data de início e do término) de realização dos serviços;

- Manifestação expressa do Contratante de que a Proponente “atende/eu satisfatoriamente ao contratado”* ou manifestação do grau de satisfação do cliente (ex: bom, ótimo ou excelente)*, em relação aos serviços prestados.
- Havendo dúvidas quanto a regularidade ou inconsistências dos atestados, o Pregoeiro **realizará** diligência para verificação destes, ou exigir outros documentos para comprovação (Contrato de Prestação de Serviços e/ou Nota Fiscal), na forma prevista no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.
- Se apurado eventual irregularidade na apresentação de qualquer documento apresentado na licitação, poderá ensejar a aplicação das penalidades prevista no art. 7º da Lei 10.520/02¹, além do envio da documentação da licitante ao Ministério Público do Estado do Paraná ou da União, para as providências que julgarem necessárias.

XVI. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

2.2 Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista o tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, acompanhada da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. O Modelo I da Declaração encontra-se no Edital.

3. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO AO PREGOEIRO

3.1. Os documentos **deverão chegar** ao endereço constante do preâmbulo deste edital, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste edital, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão**, independente de comunicação do Pregoeiro.

3.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

3.1.2. O licitante poderá encaminhar o envelope contendo os documentos habilitatórios anteriormente à realização da sessão do pregão, identificando no referido envelope os elementos que possibilitem seu vínculo ao processo licitatório. O Pregoeiro deverá abrir o envelope somente após a realização da sessão do Pregão. Os envelopes dos licitantes que não vencerem quaisquer dos itens deste edital estarão à disposição dos mesmos para sua retirada durante 60 (sessenta) dias após a realização da sessão, findo esse prazo serão destruídos.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

¹ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar **documentação falsa** exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 4.1. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, estes estarão imediatamente inabilitados no presente processo licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.
- 4.2. Os documentos referidos nos itens 2 e 3 deste Anexo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade sendo dispensada sua autenticação.
- 4.3. Caso os documentos referidos nos itens 2 e 3 deste Anexo não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.
- 4.4. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.6. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis posteriores ao prazo estipulado no item 4.1, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 4.7. Ultrapassado o prazo previsto no subitem 4.6, a microempresa ou empresa de pequeno porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Natanael de Almeida
Pregoeiro

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede à _____, na cidade de _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos “VAN”, com motorista, para atendimento às demandas dos serviços de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o transporte de pacientes da hemodiálise, do Programa de Atendimento Domiciliar - PAD e do Programa de Saúde Mental (CAPS 2), de acordo com especificações do anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2017, e descritas abaixo:

- a) Para o atendimento das necessidades correntes é necessária à disponibilização, estimada de até 2.625 (duas mil seiscentas e vinte e cinco) diárias ao custo máximo de R\$ _____,00 por diária.
- b) A quilometragem máxima anual para os veículos do tipo “van” será de 237.500 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos) quilômetros. Será efetuado pagamento adicional às diárias, através da quilometragem rodada, sendo estabelecido o valor máximo de R\$ ____ (_____) por quilômetro rodado.
- c) Para atendimento dos pacientes da hemodiálise, será necessária a disponibilização de 02 (dois) veículos para realizar as atividades de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00 (plantão de 12 horas), e de 01 (um) veículo para as atividades de segunda, quarta e sexta-feira, das 7h00 às 19h00, e de terça, quinta e sábado, das 7h00 às 23h00;
- d) Para atendimento dos pacientes do Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, será necessária a disponibilização de 01 (um) veículo para realizar as atividades de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 19h00 (plantão de 12 horas);
- e) Para atendimento dos pacientes do Programa de Saúde Mental (CAPS 2), será necessária a disponibilização de 01 (um) veículo para realizar as atividades de segunda-feira a sexta-feira, encaminhamento dos pacientes até as 08h00 e retorno dos pacientes 16h00;
- f) A diária compreende o intervalo das 07h00 às 19h00, ou seja, o período de 12 horas, de segunda a sexta-feira. Entre as 19h00 e as 07h00 de segunda a sexta-feira, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, far-se-á a compensação de horas, sendo, nesses casos, cada 6 (seis) horas de prestação de serviço contabilizada como um diária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumida pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, no valor total estimado de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que serão empenhados à conta da dotação:

Dotação	Recursos
1001103010540205333903901495	Atenção Básica
1001103020550205433903901496	Atenção de Média e Alta Complexidade Amb.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como dos comprovantes de pagamento de salário e benefício aos empregados contratados, acompanhados de comprovação do recolhimento das contribuições sociais correspondente ao mês da última competência.

A empresa deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços**, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de Agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).

A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Para o recebimento dos pagamentos devidos, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:

- Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, enquanto houver interesse da Administração Municipal, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços conforme solicitação/autorização expedida pela Secretaria Municipal da Saúde e conforme Anexo I - Termo de Referência do edital;
- b) Registrar o horário da entrada e saída de cada veículo, com a quilometragem, em todos os turnos de trabalho, certificada e assinada com carimbo por servidores designados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com mobilização, instalação, encargos sociais e impostos de qualquer natureza, **motoristas**, incidentes sobre o objeto do presente;
- d) Identificar os motoristas com crachá e uniforme padrão, e os veículos, com o logotipo da empresa e a inscrição "a serviço da prefeitura";
- e) Substituir prontamente, sem qualquer ônus para o Município, os veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos, entre outros;
- f) Substituir prontamente, sem qualquer ônus para o Município, os veículos que eventualmente venham a requerer imediata limpeza, em virtude de situações imprevistas decorrentes da peculiaridade do transporte (de pacientes e materiais biológicos);
- g) Exercer, através de seu preposto, fiscalização diária e sistematizada sobre os funcionários que estarão exercendo as atividades profissionais contratadas, solucionando os problemas que surgirem, treinando-os e não permitindo que indivíduos não qualificados exerçam as atividades contratadas;
- h) Registrar e controlar, diariamente e juntamente com o preposto da Secretaria Municipal da Saúde, eventuais ocorrências havidas;
- i) Possuir um gerente operacional com telefone celular, capacitado para deliberar junto à fiscalização nas questões técnicas referentes à execução dos serviços;
- j) Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas quando da execução dos serviços contratados;

- k) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os problemas que forem apontados pela fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde;
- l) Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela ordeira execução dos serviços contratados;
- m) Na ocorrência de sinistro em que configure culpa do CONTRATANTE ou de seus representantes, o fato deverá ser apurado mediante processo administrativo e, se confirmada a responsabilidade, deverá ser ressarcido à CONTRATADA;
- n) Nos casos previstos no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo avariado e a apresentação de 3 (três) orçamentos para conserto do veículo, encaminhando-o ao CONTRATANTE para prévia autorização para realização do serviço;
- o) Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas habilitados e o abastecimento de combustível será de responsabilidade da CONTRATADA;
- p) A quantidade de veículos a serem fornecidos poderá ser reduzida, conforme a demanda de serviços.
- q) Os veículos que por quaisquer circunstâncias não puderem circular, deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA, por outros de iguais especificações;
- r) O serviço de manutenção dos veículos, incluindo reparos, troca de óleo, limpeza e outros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- s) A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a Secretaria Municipal da Saúde poderá solicitar a substituição do condutor do veículo (motorista), se ocorrer fato ou conduta imprópria na prestação do serviço;
- t) Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios, em atendimento a Lei nº 9.503/97, Código Nacional de Trânsito, e legislação pertinente;
- u) A CONTRATADA se obriga a manter os serviços de forma ininterrupta, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, observando que somente poderá suspender os serviços justificadamente e mediante notificação por escrito com prazo mínimo de trinta dias de antecedência, sob pena de aplicação de multa no valor de três mil quatrocentos e cinquenta reais por dia de interrupção do serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

Parágrafo Único

Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive, atrasos ou perdas de competições agendadas e com horário pré-determinado para seu início, cabendo neste caso multa na forma prevista no instrumento convocatório, bem como por acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES

O valor consignado neste termo de Contrato poderá ser corrigido, mediante requerimento da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

A respeito do reajuste dos preços praticados no contrato administrativo e em atendimento ao que trata os art. 5º, § 1º; art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e o teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001: “Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

Os pedidos de revisão, reajuste e repactuação deverão ser solicitados pela CONTRATADA e estar devidamente acompanhados dos documentos que o motivaram, a exemplo da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), do índice divulgado, da pesquisa de mercado encaminhada pela CONTRATADA e outros, juntamente com a planilha de formação de preços adequada ao valor requerido. A planilha é obrigatória para os contratos que formaram seus preços com base nela quando da apresentação da proposta.

Os índices para correção dos valores do contrato poderão ser os índices de preços ao consumidor produzidos pelo IBGE: IPCA e INPC; índices gerais de preços produzidos pela FGV: IGP-DI, IGP-M, no que mais lhe convier e couber e desde que demonstrada a melhor vantajosidade para a Administração.

É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 da Instrução Normativa nº 06/14, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

O CONTRATANTE se certificará de que a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados e que respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

Parágrafo Único

O CONTRATANTE deverá solicitar anuência expressa pela CONTRATADA, quando da intenção da renovação (se houver), sendo demonstrada a intenção de reajuste ou não, caso não, somente decorrido o prazo da renovação, poderá ser pleiteado novo reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Realizar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- b) Promover, por intermédio de profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio a quilometragem rodada e o registro de diárias efetuadas por qualquer veículo, bem como as falhas detectadas responsabilizando-se pela comunicação das ocorrências de quaisquer fatos, que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- c) Exigir a vistoria dos veículos locados, com vistas à verificação do estado de conservação dos mesmos, bem como à verificação da existência e do estado de todos os equipamentos obrigatórios (triângulo, extintores de incêndio devidamente carregados, pneu estepe etc.);
- d) Promover a devida aferição da documentação dos veículos, com vistas à verificação do disposto no Termo de Referência, bem como a aferição da habilitação legal e demais documentos pessoais apresentados pela CONTRATADA;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, para que se efetue avaliação sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no transcurso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- i) Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j) Exigir que os serviços sejam executados dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência, com grau de produtividade adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, ficando a total responsabilidade pela fiscalização dos serviços prestados e sua correta execução, a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e:

- a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- b) Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- c) Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após à contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) serviço(s) atende(m) às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal da Saúde.

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

✓ **Gestor do Contrato:** Carla Lima;

Para fiscais do Contrato: Mirtis Dias de Araújo Mello, Enfermeira, Matrícula 13.642.01 (PAD - Programa de Atendimento Domiciliar); Claudia Santos Schwing, Assis. Social, Matrícula 18611.01 (Saúde Mental) e João de Souza Dias, Motorista, Matrícula 9843.01 (Hemodiálise).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro

A rescisão poderá ser ainda:

- I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes Cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da

CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/Pr, ___ de _____ de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Inês Weizemann dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



GUIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

3.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3. Fiscalização diária

3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4. Fiscalização especial

4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa nº 06/14, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

5.4 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

6.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

6.1.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.1.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7. Providências em caso de indícios de irregularidade

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

MODELO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA L.C Nº 123/06

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Compras e Suprimentos
Pregão Eletrônico nº ____/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) constituídas na forma da Lei Complementar nº. 123, DE 14/12/2006.

Declara, ainda que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

Contador:
Registro no CRC

**MODELO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Compras e Suprimentos
Pregão Eletrônico nº ____/2017

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**,

- a) Que recebeu do licitador toda a documentação do Pregão Eletrônico supramencionada, relacionada no Edital em apreço e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Foz do Iguaçu.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



MODELO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Pregão Eletrônico nº ____/2017

_____(Identificação completa do representante da licitante)_____, como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº ____/2017**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente **Licitação**, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente **Licitação** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente **Licitação** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente **Licitação** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu** antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

MODELO IV - PROPOSTA COMERCIAL
(Razão Social, CNPJ, Telefone, Endereço, e-mail)

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Compras e Suprimentos
Pregão Eletrônico nº ____/2017.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^{as} nossa proposta de preços relativa à prestação dos serviços _____ (inserir o objeto da licitação) _____, da licitação em epígrafe.

O valor global proposto para a prestação do serviço, referente as diárias será de R\$ _____ (_____) e o valor do quilometro rodado será de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, após a data da formalização do Termo de Contrato;

O prazo de validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Declaramos de que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, tais como mão de obra (motorista), veículos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)